



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025**  
**(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 70-1 ao Capítulo X da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 70-1.** A lei orçamentária de 2026 deverá alocar até 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas discricionárias empenhadas em 2025 para os seguintes Poderes e órgãos:

**I** – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral e Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

**II** – Tribunal de Contas da União; e

**III** – Ministério Público da União.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas obrigatórias e aos precatórios devidos pelos órgãos de que trata o *caput*.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo contribuir para o necessário ajuste fiscal que esta Medida Provisória pretende empreender. Entendemos que um ajuste fiscal de qualidade não deve ser feito com base em aumento de receitas, mas, sobretudo, com redução de despesas. O Poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União não têm contribuído da mesma forma que o Poder Executivo no corte de gastos. Convocamos assim esses Poderes e



órgãos a reduzirem seus gastos discricionários em 15% – esforço menor do que o Poder Executivo vem empreendendo para tentar obter maior equilíbrio das contas públicas. Estima-se uma economia de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões em 2025.

Conto assim com o apoio do Relator e dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

